EMENDA À L.O.M. N.º 029 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Dá nova redação ao caput do art. 168 e a seus §§ 1.º e 6.º da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e promulga a seguinte

E M E N D A:

Art. 1.º - O caput do art. 168 e o seu § 1.º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 168 – Ao servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo que tenha permanecido no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, por período igual ou superior a 8 (oito) anos ininterruptos, ou períodos vários cuja soma seja igual ou superior a 10 (dez) anos, é assegurada a incorporação aos seus vencimentos do valor do maior símbolo ou subsídio, este no limite de que trata a alínea "a " do § 1.º, percebidos dentre os cargos ou funções por ele ocupados, desde que exercido pelo mínimo de 3 (três) anos.

§ 1.º - Idêntica incorporação do respectivo subsídio aos seus vencimentos, poderá ter o servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo que tiver exercido cargo eletivo, desde que tenha cumprido os períodos de mandato definidos na legislação eleitoral, com os valores correspondentes aos percentuais a seguir fixados:

a) 100% do mandato = 60% do subsídio
b) 75% do mandato = 45% do subsídio
c) 50% do mandato = 30% do subsídio
d) 25% do mandato = 15% do subsídio

Art. 2.º - Fica alterado o § 6.º do art. 168 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

§ 6.º - Aplicam-se as disposições do caput e do § 1.º e suas alíneas aos servidores inativos ou pensionistas que tenham preenchido tais condições até 16 de dezembro de 1998, incorporando o respectivo valor do símbolo ou subsídio aos seus proventos, este no limite fixado na alínea "a "do § 1.º, ficando garantido aos que implementaram posteriormente a mesma vantagem, nos mesmos limites, condicionada à existência da respectiva contribuição previdenciária."

Art. 3.º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2004.

OTOJANES COUTINHO
Presidente

ANTONIO CARLOS TITINHO
1.º Vice-Presidente

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

ERIVELTO CÂMARA DE LUNA
1.º Secretário

NILTON NUNES ROCHA
2.º Secretário